



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XII
Divulgação: quinta-feira
10 de novembro de 2016
Página 67 de 76
Nº 1480

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 53/2016

Súmula: Institui e regulamenta o funcionamento da Assessoria de Comunicação Institucional e do Conselho Curador de Comunicação Institucional do Ministério Público de Contas do Paraná.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 150, I, II e V da LC 113/05-PR, resolve instituir a “Assessoria de Comunicação Institucional do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná”, órgão vinculado à Procuradoria-Geral.

Artigo 1.º A Assessoria de Comunicação Institucional do Ministério Público de Contas, órgão vinculado administrativamente à Procuradoria-Geral, destina-se à coordenação e execução de ações e projetos de comunicação dirigidos ao público interno e externo.

Artigo 2.º A Assessoria de Comunicação Institucional será coordenada pelo Assessor de Comunicação Institucional, servidor lotado no Ministério Público de Contas, a ser designado por ato do Procurador-Geral.

Parágrafo único. O Assessor de Comunicação Institucional será responsável, inclusive, pelas atividades de assessoria de imprensa e relações públicas do Ministério Público de Contas.

Artigo 3.º Compete à Assessoria de Comunicação Institucional:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – zelar pelo fortalecimento da imagem institucional do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná;

II – efetivar a política de comunicação do Ministério Público de Contas;

III – assessorar a Procuradoria-Geral na formulação da política de comunicação do Ministério Público de Contas;

IV – desenvolver ações e projetos de comunicação institucional voltados à comunidade interna e externa;

V – promover a construção e manutenção da identidade visual do MPC/PR em todas as plataformas físicas e eletrônicas de atuação institucional, bem como a padronização da imagem dos atos formais praticados pelas Procuradorias de Contas e pelos demais órgãos de execução, administrativos e auxiliares do *Parquet*;

VI – promover a articulação permanente dos órgãos de execução, administrativos e auxiliares do MPC/PR, visando à ampla divulgação, interna e externa, de ações e projetos institucionais;

VII – gerir e executar, com exclusividade, a comunicação permanente do MPC/PR mediante a alimentação de suas plataformas eletrônicas, devendo o conteúdo das publicações ser orientado pela política de comunicação institucional, a ser aprovada consoante previsão do art. 5º, parágrafo único, desta Instrução de Serviço;

VIII – promover a interação do MPC/PR com os demais órgãos de comunicação institucional do Ministério Público brasileiro, além de outros órgãos com interesses institucionais afins, e com a população de maneira geral;

IX – coordenar o conteúdo editorial e gráfico das plataformas eletrônicas do MPC/PR;

X – auxiliar os titulares dos órgãos de execução, administrativos e auxiliares do MPC/PR no relacionamento com os meios de comunicação, além de contribuir com a atuação de profissionais encarregados de produzir material jornalístico relacionado à atuação institucional do MPC/PR;

XI – redigir, editar e divulgar, nas plataformas eletrônicas do MPC/PR e em outros veículos de comunicação, matérias e notas jornalísticas relacionadas à atuação ministerial, bem como materiais e informativos voltados à comunicação interna;

XII – realizar a cobertura jornalística de eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo MPC/PR;

XIII – agendar e acompanhar, quando solicitado, entrevistas com o Procurador-Geral e demais Procuradores de Contas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XIV – alinhar as ações e programas de comunicação institucional aos objetivos estratégicos do MPC/PR;

XV – monitorar as informações de interesse institucional do MPC/PR divulgadas na mídia, por meio de clipping eletrônico;

XVI – manter arquivo de textos jornalísticos e outros produtos de comunicação produzidos pela Assessoria de Comunicação Institucional, bem como banco de imagens institucionais;

XVII – promover a atualização da logomarca do MPC/PR e elaborar proposta de “manual de marca”, destinado a disciplinar a utilização da imagem institucional, a ser oportunamente aprovado pelo Colégio de Procuradores.

Artigo 4.º A política de comunicação institucional, que conterà as diretrizes e atividades prioritárias a serem desenvolvidas na área, será definida e aprovada pelo Colégio de Procuradores a partir de proposta a ser encaminhada pelo Conselho Curador da Assessoria de Comunicação Institucional do MPC/PR, e observará os seguintes princípios:

I – da publicidade e do direito universal do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de sigilo;

II – da impessoalidade;

III – do atendimento do interesse público;

IV – da observância do caráter educativo, informativo e de orientação social;

V – da aproximação e integração institucional com os jurisdicionados.

Artigo 5.º Fica instituído o **Conselho Curador da Assessoria de Comunicação Institucional**, composto pelo Procurador-Geral, por 2 (dois) Procuradores de Contas por ele designados, e pelo Assessor de Comunicação Institucional.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Curador a elaboração da proposta de política de comunicação institucional do MPC/PR, bem como o acompanhamento e supervisão periódica da execução de suas diretrizes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6.º A produção de conteúdo externo terá como uma de suas finalidades a divulgação de ações e medidas adotadas pelo MPC/PR em sua missão constitucional de exercício do controle externo da Administração Pública.

Parágrafo único: Recomenda-se a cada Procuradoria de Contas o envio à Assessoria de Comunicação Institucional de uma manifestação ministerial por mês, relativa a processo de relevância pública, voltado à divulgação de teses ou posições defendidas pelo MPC/PR ou à publicização de matérias de repercussão social.

Artigo 7.º O Conselho Curador poderá incluir na proposta de política de comunicação institucional o desenvolvimento de ações de comunicação interna, como informativos de jurisprudência do TCE/PR, dentre outras.

Artigo 8.º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba 09 de novembro de 2016.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

